RESOLUÇÃO Nº 44/2025 – CEPE

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL VIRTUAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o que consta no Processo NUP nº 32012.000759/2025-43;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a mobilidade acadêmica internacional virtual dos discentes dos cursos de graduação.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas, critérios e procedimentos do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Virtual dos Cursos de Graduação da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Art. 2º - O Programa de Mobilidade Internacional Virtual compreende duas modalidades de aulas virtuais:
a) Mobilidade Acadêmica Virtual;
b) *Collaborative Online International Learning* (COIL).

§ 1º - A Mobilidade Acadêmica Virtual tem o objetivo de promover o intercâmbio internacional de estudantes de graduação entre as universidades signatárias de Programas de Intercâmbio Virtual dos quais a URCA seja membro.

§ 2º - A Mobilidade Acadêmica Virtual tem como pressuposto a oferta e aproveitamento de disciplinas cursadas em forma de intercâmbio internacional virtual. A modalidade prevê, por um lado, que os cursos de graduação da URCA disponibilizem disciplinas a estudantes estrangeiros, vinculados a universidades parceiras da instituição, e, por outro, que haja o aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições internacionais de forma virtual.

§ 3º - Para o aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras, os estudantes deverão apresentar uma declaração e/ou histórico junto com a(s) ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s).

§ 4º - O requerimento de solicitação deverá ser feito no Departamento de Ensino de Graduação - DEG, acompanhado do histórico escolar atualizado e dos programas das disciplinas cursados na IES estrangeira, no prazo previsto no Calendário Acadêmico. A concessão de aproveitamento dependerá de:

a) conteúdo programático e carga horária (totalmente ou parcialmente equivalentes, caso em que será procedida a adaptação de estudos, conforme Resolução CEPE nº 12/1996);
b) créditos cumpridos (média final com créditos concluídos).

§ 5º - A oferta de disciplinas dos cursos de graduação da URCA para estudantes estrangeiros, na modalidade virtual, pressupõe:
a) A oferta do componente curricular em formulário a ser disponibilizado pela Assessoria de Mobi lidade e Internacionalização - AMI;
b) As matrículas nas disciplinas ofertadas aos discentes estrangeiros, serão realizadas através de preenchimento de formulário eletrônico no sistema Aluno Online, seguindo normas dispostas em edital a ser disponibilizado pela AMI;
c) Os estudantes estrangeiros matriculados nas disciplinas ofertadas aos parceiros internacionais constarão no sistema *Aluno Online* como "discente em intercâmbio";
d) O preenchimento das vagas será por ordem de inscrição. A participação dos candidatos será con firmada após a realização de análise de proficiência no idioma de oferta da disciplina, que deverá ser equivalente ao nível mínimo de B2;
e) Os candidatos deverão comprovar vínculo com suas Instituições de origem e enviar os documen tos exigidos no edital de inscrição;
f) Não haverá pagamento para inscrição nas disciplinas oferecidas pela Mobilidade Acadêmica Vir tual;
g) As disciplinas poderão ser ofertadas em português ou em outro idioma (preferencialmente inglês ou espanhol), ficando a critério do docente responsável essa escolha;
h) Caberá ao docente da disciplina a definição dos procedimentos operacionais para a ministração das aulas, dos mecanismos de interatividade para a postagem de tarefas semanais e interação entre os participantes e as formas de avaliação de aprendizagem;
i) As disciplinas ministradas na Mobilidade Acadêmica Virtual deverão seguir as mesmas normas das demais disciplinas dos cursos de graduação da URCA;
j) Ao final das atividades, tanto os participantes como os ministrantes receberão uma declaração ex pedida pela Coordenação dos Cursos de Graduação envolvidos.

§ 6º - A modalidade *Collaborative Online International Learning* (COIL) tem o objetivo de compartilhar disciplinas de várias áreas, em nível de graduação, ministradas em língua estrangeira (preferencialmente inglês e espanhol) ou em língua portuguesa, com parceiros internacionais. As disciplinas ofertadas deverão ser optativas, podendo ser aquelas já existentes nos PPC's dos Cursos ou serem criadas disciplinas complementares voltadas especificamente para este programa, tendo ainda enfoque inter ou transdisciplinar. As disciplinas serão oferecidas na modalidade virtual e terão o pressuposto de proporcionar aos participantes uma experiência de imersão em diferentes aspectos acadêmicos e interculturais dos países envolvidos.

§ 7º - O docente da URCA desenvolverá as atividades em conjunto com o docente parceiro internacional - durante todo o processo de desenvolvimento da ação COIL, desde a preparação até o encerramento da disciplina.

§ 8º - A disciplina ministrada na modalidade COIL deverá contar com o suporte de um profissional com proficiência no idioma estrangeiro envolvido na atividade. Tal profissional será responsável por dirimir dúvidas e eventuais conflitos linguísticos.

§ 9º - As atividades poderão ocorrer como parte do programa de uma disciplina já regularmente ministrada pelo docente da URCA, desde que compartilhada com o parceiro internacional. A disciplina a ser ofertada em parceria poderá ser criada pelos ministrantes especificamente para a modalidade COIL. A disciplina sugerida será cadastrada no Professor Online e a carga horária deverá ser múltipla de 4 (exemplificando 60h/a), considerando a carga horária exigida para que se cumpra o conteúdo programático.

Art. 3° - A proposta da disciplina a ser ministrada no Programa de Mobilidade Internacional Virtual deverá ser encaminhada pelo docente para aprovação no Colegiado do Curso.

Art. 4° - Em caso de disciplina complementar, criada especialmente para o Programa de Mobilidade Internacional Virtual, após homologação no Colegiado do Curso, esta deverá ser enviada para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e depois seguir para o Departamento de Ensino e Graduação – DEG.

Art. 5° - A Assessoria de Mobilidade e Internacionalização da URCA deverá obrigatoriamente ser informada quanto à oferta de disciplinas nas modalidades previstas neste Programa de Mobilidade Internacional Virtual.

Art. 6° - As disciplinas ofertadas nas modalidades previstas neste Programa de Mobilidade Internacional Virtual constarão no Histórico Escolar dos estudantes com a designação disciplina em mobilidade.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC/URCA, em Crato/CE, 10 de dezembro de 2025.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente